



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.006167/2025-25**

Interessado: **SIMON LEONARDO V CUSTERS**

1. Trata-se de recurso interposto por Simon Leonardo Vincent Custers, cidadão belga, contra o Auto de Infração nº 1348_03663_2025, lavrado em 05/08/2025, com fundamento no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, em razão da ultrapassagem do prazo de estada legal no país.

2. Consta do referido Auto que o estrangeiro ingressou no Brasil em 19/07/2024, na condição de turista (VIVIS), com prazo de permanência até 17/10/2024, sendo que, em razão de sua nacionalidade (Bélgica), não havia possibilidade legal de solicitar prorrogação de prazo de estada. Sua saída ocorreu em 05/08/2025, resultando em 292 dias de excesso de permanência. Diante disso, foi aplicada a penalidade de multa no valor de R\$ 7.300,00, correspondente a R\$ 25,00 por dia excedente, nos termos do art. 108, V, da Lei nº 13.445/2017.

3. O recorrente sustenta, em síntese, dificuldades na conclusão do processo de autorização de residência, bem como vínculo familiar com cidadã brasileira, requerendo o cancelamento da multa ou, subsidiariamente, sua redução ao valor mínimo legal.

4. Todavia, verifica-se que, apesar da intenção alegada de regularização, o estrangeiro permaneceu no país sem respaldo legal após o vencimento do prazo de estada, configurando permanência irregular. Ressalte-se que a existência de procedimento administrativo ou judicial em andamento não autoriza a permanência além do prazo previsto em lei, tampouco afasta a responsabilidade pela infração cometida.

5. No tocante ao valor aplicado, este foi corretamente calculado em conformidade com a legislação vigente, não havendo fundamento para a redução pretendida, uma vez que a multa é devida por dia de excesso e encontra-se dentro dos parâmetros legais.

6. Diante do exposto, INDEFIRO o recurso apresentado, mantendo integralmente a penalidade aplicada no Auto de Infração nº 1348_03663_2025, no valor de R\$ 7.300,00.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 22/08/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142245097&crc=F4BAD87B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142245097&crc=F4BAD87B).
Código verificador: **142245097** e Código CRC: **F4BAD87B**.

Referência: Processo nº 08704.006167/2025-25

SEI nº 142245097